



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

LEI Nº 1901/2014

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

Art. 1º. Os débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito em dívida ativa ou não, não demandadas judicialmente, serão parcelados em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores correspondente a multas e juros, na seguinte proporção:

- I - Quitação a vista em parcela única - 100% desconto (multa e juros)
- II - Parcelamento em 03 (três) parcelas - 60% desconto (multa e juros)
- III - Parcelamento em 06 (seis) parcelas - 30% desconto (multa e juros)
- IV - Parcelamento em 12 (doze) parcelas - 10% desconto (multa e juros).

§ 1º. Os débitos existentes, decorrente de multas e juros de auto de infração serão parcelados em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução conforme acima descrito para quitação à vista.

§ 2º. Os débitos parcelados nos termos desta Lei terão vencimentos a partir da data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§ 3º. Todos os contribuintes em débito com a municipalidade serão notificados para comparecerem ao setor de tributação do Município para regularizarem seus débitos, pois, posteriormente em caso de não regularização os débitos serão cobrados judicialmente, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O valor mínimo para pagamento será de 03 (três) UFMSJC por parcela.

Art. 3º. As concessões, o controle e a administração dos parcelamentos e/ou quitação a vista em parcela única, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

Art. 4º. O requerimento de parcelamento do débito, requerido pelo proprietário ou representante legal e aceito pelo Município de São José do Calçado, originará o Termo de Confissão de Dívida, que deverá conter data e numeração seqüencial e ser registrado em Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. O parcelamento de que trata esta Lei estará automaticamente rescindido, na hipótese de atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Art. 6º. Os parcelamentos correntes autorizados por lei anterior, permanecem em vigor de acordo com as regras que os estabeleceram, sendo permitido ao contribuinte optar pela readequação às disposições da presente Lei.

Art. 7º. As disposições do Art. 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (L.R.F), serão atendidas através dos cálculos de renúncia e compensação fiscal dos anexos I e II integrantes da presente Lei.

Art. 8º. O Município fica autorizado a fazer as adequações na LDO e PPA.

Art. 9º. Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até o dia 31/03/2015, prazo de validade desta Lei, para efeito de adesão.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado-ES, Estado do Espírito Santo, ao quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil quatorze (2014).

Liliana Maria Rezende Bullus
Prefeita Municipal